



## LEI № 865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Regulamenta o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e Portarias do Ministério da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, igual ao incentivo financeiro federal de custeio mensal fixado em dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde ACS e Agente de Combate às Endemias ACE, repassado pela União aos entes federativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023 e suas alterações.
- **Art. 2º.** O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias pelo Municipio, fica condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município, nos termos dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198, da Constituição Federal.
- § 1º. O reajuste concedido pelo art. 1º somente será pago após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.
- § 2º. Caso seja verificado que a União efetuou repasse de recursos financeiros retroativos ao Município, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica autorizado o Poder Executivo realizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, a título de diferença do piso nacional.
- **Art. 3º.** Fica assegurado aos servidores municipais que tiverem seus vencimentos inferior ao salário mínimo nacional, um complemento mensal para atingimento do salário minimo fixado pelo Governo Federal, até que seja feita a correção da data base anual, nos termos da Lei nº 778, de 09/06/2020, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seis efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

## **EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal